

**Modelo apenso ao decreto-lei n.º 22:705**

Declaro que tomei conhecimento, em ... de ... de 19..., do que consta da presente fôlha de informação (5).

(6) ...

**INFORMAÇÃO PARA OFICIAIS DA ARMADA**

Designação da fôrça, unidade ou serviço (1) ...

Nome do informador ...

Informação referida a ... de ... de 19...

**Quesitos a que o informado tem de responder**

| Pôsto actual e data da promoção | Nome | Naturalidade | Idade | Estado | Data da admissão na corporação de oficiais da armada (2) | Condecorações (3) |
|---------------------------------|------|--------------|-------|--------|--|-------------------|
|                                 |      |              |       |        |  |                   |

**Quesitos a que responde o informador (3)**

| Aplicação                             |                             | Competência profissional | Idoneidade moral | Comportamento |         |
|---------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------|---------------|---------|
| Aos estudos próprios da sua profissão | Aos serviços que desempenha |                          |                  | Civil         | Militar |
|                                       |                             |                          |                  |               |         |

| Disposição física | Louvores que mereceu | Castigos que lhe foram applicados |
|-------------------|----------------------|-----------------------------------|
|                   |                      |                                   |

Rubrica do médico  
...

**Circunstâncias a observar**

| Cargo que exerce. Data do embarque ou do aumento ao efectivo; local e procedência; licenças que gozou desde a última informação. | Comissões feitas pelo oficial na unidade ou serviço em que se encontra, bem como serviços extraordinários que desempenhou desde a última comissão. |
|--|--|
|  |  |

**Juízo que faz dêle o informador**

- 1.º Se é enérgico e desembaraçado ...
- 2.º Se vive bem com os seus camaradas ...
- 3.º Se tem os seus uniformes ...
- 4.º Se tem os instrumentos necessários para o exercício das suas funções e se faz uso dêles ...
- 5.º Se é subordinado e exige que os seus inferiores também o sejam ...
- 6.º Se é hábil chefe de quarto ...
- 7.º Se é zeloso na fiscalização dos interesses da Fazenda Nacional ...
- 8.º Se é cuidadoso e probo no desempenho das suas funções (4) ...
- 9.º Se manifesta qualidades de mando ...
- 10.º Se o julga apto para o exercício das funções do pôsto immediato ...

Juízo do informador sôbre a aptidão e qualidades do informado e modo como desempenha o seu serviço.

...  
...

O Informador,

...

(1) Na designação fôrça, unidades ou serviços compreende-se: fôrça naval, fôrça aérea organizada, dirigida ou comandada pelo chefe informador e o elemento aeronáutico, navio, brigada, direcção ou repartição de que o informado faz parte ou dirige.

(2) Nas colunas referentes a estes elementos, se êles estiverem certos na última *Lista da Armada*, basta que o informado declare: conforme a *Lista da Armada*; no caso contrário, fazer a devida rectificação.

(3) Considera-se informador o comandante, director ou chefe de repartição para tudo quanto convém saber acêrca do informado, excepto quanto à disposição física, que será informada pelo médico, quando o haja, ou pelo informador no caso contrário.

(4) Mencionar, no caso de oficial médico, sôbre os cuidados e desvelos que emprega com os doentes; sendo oficial da administração naval, se é metódico e tem as contas em dia.

(5) O informado acrescentará se se conforma ou reclama.

(6) Assinatura e pôsto.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Direcção Geral dos Negócios Políticos**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a legação da Suíça, o Chile depositou em 1 de Junho de 1933, nos arquivos da Confederação Suíça, os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 14 de Junho de 1933.—O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

**Decreto n.º 22:706**

Considerando que o decreto n.º 19:219, de 9 de Janeiro de 1931, que passou para o Ministério da Marinha as estações semafóricas dependentes da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, determina, no seu artigo 4.º, que as receitas provenientes do serviço público marítimo executado por intermédio dos semáforos sejam divididas em partes iguais pelos mesmos Ministério e Administração Geral;